

Junta-se ao processado
da MPV nº 665/2014.
Em 30/03/15

Juan

MEDIDA PROVISÓRIA 665/2014

NOVAS REGRAS
SEGURO-DESEMPREGO
PESCADOR ARTESANAL
ABONO SALARIAL

Ministério do
Trabalho e Emprego

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

MARÇO – 2015
BRASÍLIA
1ª EDIÇÃO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Manoel Dias

Secretária de Políticas Públicas de Emprego – Substituta
Sinara Neves Ferreira

Diretor de Emprego e Salário – Substituto
Márcio Alves Borges

Coordenador-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional - Substituto
Enivaldo Antônio Lagares

Brasil. Ministério do Trabalho e Emprego. Departamento de Emprego e Salário. Março/2015

Novas Regras – MP 665/2014 – Seguro-Desemprego, Pescador Artesanal, Abono Salarial – Perguntas e Respostas.

1. Políticas Públicas de Emprego. 2. Seguro-Desemprego. 3. Abono Salarial.

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional

Elaboração:

- Raigner Rezende do Nascimento;
- Diego dos Santos Fernandes
- Pedro Antonio Mota de Sousa;
- Luiz Andre de Medeiros Macedo

ESTIMADOS CONGRESSISTAS;

Encaminho o presente documento com o objetivo de contribuir para a promoção do debate e dirimir dúvidas sobre o texto da Medida Provisória 665/2014. Este documento, produzido pela Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional, da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, também contém alguns dos principais indicadores do Seguro Desemprego no País, com base nos dados do ano de 2014.

Ao mesmo tempo, coloco o Ministério do Trabalho e Emprego à disposição das senhoras e senhores para esclarecer qualquer outro ponto que seja necessário ao longo das discussões e da tramitação da Medida Provisória.



Manoel Dias
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

SUMÁRIO

Apresentação.....	6
Novas Regras do Seguro-Desemprego	7
1. Em 30/12/2014 foi publicada a Medida Provisória nº 665, alterando a Lei nº7998 de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego. Onde se encontram, basicamente, tais mudanças?	7
2. As alterações trazidas pela MP 665/2014 alcançam todos os trabalhadores, independentemente da data da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou são válidas somente para aqueles que tiverem a carteira assinada a partir da entrada em vigor da MP.....	7
3. A partir de que dia as novas regras serão exigidas?	7
4. O trabalhador que já tenha recebido o Seguro-Desemprego 1 (uma) vez, antes da entrada em vigor das novas regras, e que sofre outra dispensa involuntária, depois das novas regras, quando for requerer o benefício ela terá que cumprir quais requisitos?	8
5. O trabalhador que já tenha recebido o Seguro-Desemprego 2 (duas) vezes, antes da entrada em vigor das novas regras, e que sofre outra dispensa involuntária, depois das novas regras, quando for requerer o benefício ela terá que cumprir quais requisitos?	8
6. Solicitações x Critérios de Habilitação	9
7. A quantidade de salários necessários para se habilitar no benefício devem ser obtidos de forma ininterrupta?.....	10
8. Qual a quantidade de trabalhadores que seriam impactados caso as novas regras estivessem vigorando no ano de 2014?.....	10
9. Qual seria o Impacto financeiro?	11
10. Houve alteração nas regras do Seguro-Desemprego na modalidade Pescador Artesanal?	12
11. Quando essas modificações passarão a ser exigidas?.....	12
12. Todos os pescadores que comparecerem ao posto de atendimento no dia 01 de abril já serão enquadrados nas novas regras?	12
13. Quais foram as mudanças que a Medida Provisória trouxe?.....	12
Novas Regras do Abono Salarial	14
14. A Medida Provisória 665/2014 também alterou as regras do Abono Salarial?	14
15. Como é feita a contagem do tempo de cadastramento nos programas PIS/PASEP?	14
16. O trabalhador que possui os requisitos necessários receberá o Abono Salarial quando?.....	14
17. Quando se inicia o calendário de pagamento do Abono Salarial?	14
18. O que é ano-base para fins de confirmação dos requisitos de habilitação?	15

Novas Regras do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. – Perguntas e Respostas

5

19. O que o empregador deve fazer para que seu empregado receba o benefício do abono?	15
20. Haverá alterações no valor pago ao trabalhador?	15
21. As novas regras valerão para o calendário de pagamento que tem início em julho deste ano?	16
22. Então para qual calendário de pagamento as novas regras serão exigidas?	16
23. Quem é o responsável pelo pagamento do benefício?	16
24. Resumo das alterações do Abono Salarial.	17
Conclusão	18
Anexos	19

APRESENTAÇÃO

O Programa Seguro-Desemprego, uma conquista do trabalhador brasileiro, possui garantia constitucional em razão da promulgação da Constituição Cidadã de 05 de outubro de 1988, que traz em seu Art. 7º, inciso II a previsão do pagamento do benefício em razão de dispensa involuntária sofrida pelo trabalhador.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

Desta forma, de acordo com o texto constitucional os trabalhadores que *estiverem desempregados, em razão de um dispensa involuntária, terão direito a uma garantia pecuniária temporária*. Sendo assim, objetivando dar corpo a essa *garantia trazida pela carta magna*, foi aprovada a Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). A lei buscou criar regras que buscassem a efetivação dessa garantia para a vida dos trabalhadores e assim dar segurança a eles em tempos de necessidade.

O presente documento, em formato de cartilha, busca trazer ao conhecimento *dos trabalhadores e trabalhadoras do país* as novas regras que atingirão o Programa Seguro-Desemprego e o Abono Salarial (PIS/PASEP). Estas regras que surgiram com o advento da edição da Medida Provisória 665, de 30 de dezembro de 2014 e trouxe uma série de inovações ao Programa.

Sendo assim, esperamos que esta cartilha possa ser de grande ajuda para o entendimento das novas regras, auxiliando os parlamentares.

*COORDENAÇÃO-GERAL DO SEGURO-DESEMPREGO, DO ABONO SALARIAL
E IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL*

NOVAS REGRAS DO SEGURO-DESEMPREGO

- 1. Em 30/12/2014 foi publicada a Medida Provisória nº 665, alterando a Lei nº 7998 de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego. Onde se encontram, basicamente, tais mudanças?**

A MP 665/2014 altera o art. 3º, que trata sobre o direito à percepção do benefício e o art. 4º, que fala sobre os meses trabalhados e parcelas a receber. As mudanças afetam especialmente àqueles que solicitam o Seguro-Desemprego pelas duas primeiras vezes. Porém, a partir da 3ª solicitação, as regras permanecem praticamente as mesmas. O CODEFAT definirá a terceira solicitação.

- 2. As alterações trazidas pela MP 665/2014 alcançam todos os trabalhadores, independentemente da data da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou são válidas somente para aqueles que tiverem a Carteira assinada a partir da entrada em vigor da MP.**

O parâmetro que define as novas regras incidirá para o trabalhador é a data de demissão do vínculo ao qual ele requer o benefício do Seguro-Desemprego. Desta forma, os trabalhadores demitidos antes da entrada em vigor das novas regras, independentemente da data de assinatura da CTPS ou da data que efetivamente o benefício for requerido, será habilitado pelas antigas regras.

- 3. A partir de que dia as novas regras serão exigidas?**

As regras relativas ao Seguro-Desemprego estabelecidas pela Medida Provisória está em vigor desde o dia 28 de fevereiro de 2015, conforme o prazo estabelecido de 60 dias definido pela MP 665/2014 contados da data da publicação.

4. O trabalhador que já tenha recebido o Seguro-Desemprego uma única vez, antes da entrada em vigor das novas regras, e passar por nova dispensa involuntária depois de 28 de fevereiro de 2015, se solicitar o benefício terá que cumprir quais requisitos?

As solicitações anteriores de seguro-desemprego entram para a contagem de incidência do benefício. Desta forma, segundo o caso citado, ao pleitear o benefício, o trabalhador o fará pela segunda vez e deverá possuir o requisito da alínea “b”, do inciso I, Art. 3º da nova regra:

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

(...)

b) a pelo menos doze meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação;

5. O trabalhador que durante sua vida labora tenha recebido o Seguro-Desemprego por duas vezes, antes da entrada em vigor das novas regras, e passa por situação de desemprego involuntário depois de 28 de fevereiro de 2015, se solicitar o benefício terá que cumprir quais requisitos?

Para nova solicitação do benefício, há necessidade de verificar o histórico de solicitações no Seguro-Desemprego. Desta forma, segundo o caso citado, ao pleitear o benefício, o trabalhador o fará pela terceira vez e deverá possuir o requisito da alínea “c”, do inciso I, Art. 3º da nova regra, a qual afirma que:

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos:

(...)

c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações;

6. Solicitações x Critérios de Habilitação

O quadro seguinte demonstra o critério necessário para habilitação ao benefício.

<i>A MP alterou as exigências para o trabalhador requerer o benefício Seguro-Desemprego</i>	<i>Qual era a regra anterior? (Lei 7998/1990)</i>	<i>Como fica a regra atual? (MP nº 665/2014)</i>
Na primeira vez?	<p>Sim. A regra anterior exigia 6 meses trabalhados (consecutivos ou não) nos últimos 36 meses e 6 salários consecutivos anteriores à data da dispensa. O trabalhador teria direito de 3 a 5 parcelas mensais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 parcelas (6 a 11 meses trabalhados) • 4 parcelas (12 a 23 meses trabalhados) • 5 parcelas (mínimo de 24 meses trabalhados) 	<p>A regra atual exige que o trabalhador tenha recebido salários, consecutivos ou não, por pelo menos 18 meses nos últimos 24 meses anteriores à data da dispensa.</p> <p>O trabalhador terá direito a 4 ou 5 parcelas mensais, conforme o número de meses trabalhados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 parcelas (18 a 23 meses trabalhados) • 5 parcelas (mínimo de 24 meses trabalhados)
Na segunda vez?	<p>Sim. A regra anterior exigia 6 meses trabalhados (consecutivos ou não) nos últimos 36 meses e 6 salários consecutivos anteriores à data da dispensa. O trabalhador poderia ter direito entre 3 a 5 parcelas mensais, independente, do número de vezes que retornou ao benefício, mas desde que respeitado intervalo de 16 meses entre uma e outra solicitação (termo denominado de “período aquisitivo”):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 parcelas (6 a 11 meses trabalhados) • 4 parcelas (12 a 23 meses trabalhados) • 5 parcelas (acima de 24 meses trabalhados) 	<p>A regra atual exige que o trabalhador tenha recebido salários, consecutivos ou não, por pelo menos 12 meses nos últimos 16 meses anteriores à data da dispensa.</p> <p>O trabalhador terá direito a 4 ou 5 parcelas mensais, conforme o número de meses trabalhados:</p> <p>4 parcelas (12 a 23 meses trabalhados)</p> <p>5 parcelas (mínimo de 24 meses trabalhados)</p>
Na terceira vez ou mais?	<p>Não. Os critérios exigidos na norma anterior foram preservados, ou seja, a partir do terceiro retorno ao Programa Seguro-Desemprego, são exigidos 6 meses trabalhados (consecutivos ou não) nos últimos 36 meses e 6 salários consecutivos anteriores à data da dispensa.</p> <p>O trabalhador tem direito entre 3 a 5 parcelas mensais, independente, do número de vezes que retornou ao benefício, mas desde que respeitado intervalo de 16 meses entre uma e outra solicitação (termo denominado de “período aquisitivo”):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 parcelas (6 a 11 meses trabalhados) • 4 parcelas (12 a 23 meses trabalhados) • 5 parcelas (acima de 24 meses trabalhados) 	<p>Os critérios foram mantidos, ou seja, são necessários 6 meses trabalhados (consecutivos ou não) nos últimos 36 meses e 6 salários consecutivos anteriores à data da dispensa.</p> <p>O trabalhador tem direito entre 3 a 5 parcelas mensais, independente, do número de vezes que retornou ao benefício, mas desde que respeitado intervalo de 16 meses entre uma e outra solicitação (termo denominado de “período aquisitivo”):</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 parcelas (6 a 11 meses trabalhados) • 4 parcelas (12 a 23 meses trabalhados) • 5 parcelas (acima de 24 meses trabalhados)

7. A quantidade de salários necessários para se habilitar no benefício devem ser obtidos de forma ininterrupta?

Não, será necessária a comprovação do recebimento destes salários, para a primeira e a segunda solicitação, de forma ininterrupta. Essa exigência somente é necessária para a terceira solicitação e para as posteriores, nas quais é necessário comprovar os seis salários recebidos em cada um dos últimos seis meses anteriores à data da dispensa.

8. Qual a quantidade de trabalhadores que seriam impactados caso as novas regras estivessem vigorando no ano de 2014?

A tabela abaixo apresenta o quantitativo do total de trabalhadores que no ano de 2014 requereram o benefício Seguro-Desemprego. Além disso, apresenta o quantitativo de trabalhadores que requereram o benefício pela primeira vez no referido ano, mas que possuíam entre 6 meses e 17 meses trabalhados (1). Indica também o conjunto de trabalhadores que no ano de 2014 estavam solicitando o benefício pela segunda vez e possuíam de 6 a 11 meses trabalhados (2).

Portanto, caso a MP 665/2014 estivesse vigente no referido ano esse conjunto de trabalhadores não preencheriam os requisitos mínimos de meses de trabalho da nova regra, ou seja, 2,2 milhões de trabalhadores seriam impactados com as exigências de tempo mínimo de 18 meses de trabalho para primeira solicitação e 12 meses de trabalho para a segunda solicitação.

Esse cenário de estudo indica que os 2.273.607 de trabalhadores impactados pela MP 665/2014 correspondem a 26,58% do total de requerimentos de Seguro-Desemprego no ano de 2014.

GRUPOS DE TRABALHADORES IMPACTADOS - 1ª E 2ª SOLICITAÇÃO	TRABALHADORES
(1) Somatório do Grupo de Trabalhadores Impactados - Primeira Solicitação	1.601.510
<i>(b) com 6 a 11 meses de trabalho</i>	1.048.630
<i>(c) com 12 a 17 meses de trabalho</i>	552.880
(2) Somatório do Grupo de Trabalhadores Impactados - Segunda Solicitação	672.097
<i>(f) com 6 a 11 meses de trabalho</i>	672.097
(3) Somatório dos grupos de trabalhadores Impactados na 1ª e 2ª Solicitação	2.273.607
(4) TOTAL DE TRABALHADORES REQUERENTES EM 2014	8.553.755

9. Qual seria o Impacto financeiro?

A Tabela a seguir indica o impacto financeiro provenientes das novas regras, considerando também o cenário de trabalhadores que requereram o benefício no ano de 2014. O volume financeiro estimado é de 8,9 bilhões de reais. Para o cálculo, foram considerados:

- a) O conjunto de trabalhadores que requereram o Seguro-Desemprego com tempo de trabalho inferior a 18 meses na primeira solicitação (exigência da MP 665/2014).
- a. O conjunto de trabalhadores que requereram o Seguro-Desemprego com tempo de trabalho inferior a 12 meses e que solicitaram o benefício pela segunda vez (exigência da MP 665/2014).
- b. A quantidade média de parcelas emitidas em 2014.
- c. O valor médio das parcelas emitidas de Seguro-Desemprego em 2014.

<i>Quantidades de solicitações</i>	<i>Meses Trabalhados</i>	<i>Número de Requerentes</i>	<i>Quantidade média de parcelas</i>	<i>Valor médio emitido em 2014</i>	<i>Total do Valor Estimado (R\$)</i>
1ª Solicitação	Menor ou igual a 18 Meses	1.601.510	4,2	R\$ 937,00	R\$ 6.302.582.454,00
2ª Solicitação	Menor ou igual a 12 Meses	672.097	4,2	R\$ 937,00	R\$ 2.644.970.533,80
Total		2.273.607			R\$ 8.947.552.987,80

NOVAS REGRAS DO SEGURO-DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL

10. Houve alteração nas regras do Seguro-Desemprego na modalidade Pescador Artesanal?

Sim. A Medida Provisória nº 665, publicada no Diário Oficial da União – edição de 30 de Dezembro de 2014, impôs, entre outras, novas exigências para que o pescador artesanal possa requerer o Seguro-Desemprego na modalidade “Pescador Artesanal”.

11. Quando essas regras passarão a ser exigidas?

A Medida Provisória estabeleceu no art. 2º e inciso IV do caput do art. 4º *que as novas regras entram em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente à data de sua publicação, ou seja, 01 de abril de 2015.*

12. Todos os pescadores que comparecerem ao posto de atendimento no dia 01 de abril será enquadrado nas novas regras?

Não. As novas regras somente atingem pescadores aos quais os defesos têm *início a partir de 01 de abril.* Desta forma, os pescadores cujo defeso teve início anteriormente a essa data ainda estarão sujeitos às regras antigas. Sendo assim, podemos afirmar que a data de referência para verificar se o pescador será vinculado nas novas regras ou nas antigas é a data de início do defeso.

13. Quais foram as mudanças que a Medida Provisória trouxe?

A Medida Provisória trouxe mudanças relacionadas ao órgão executor do Programa. As atividades de recebimento e processamento dos requerimentos, assim como de habilitação aos beneficiários, antes executadas pelo Ministério do Trabalho e

Emprego serão, a partir de 01 de Abril de 2015, de competência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Além disso, a MP deu ênfase à necessidade de exercer a atividade pesqueira de forma exclusiva e ininterrupta para o cumprimento das especificações de enquadramento ao benefício, explicitando também que o benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca ou aos familiares do pescador artesanal que não satisfaçam os requisitos previstos em Lei.

Ressaltou-se ainda que o benefício é pessoal e intransferível, e que o pescador não fará jus a mais de um benefício de seguro-desemprego no mesmo ano decorrente de espécies distintas.

As novas regras trazidas pela MP estabelecem que o período de recebimento do benefício limitar-se-á, via de regra, ao limite máximo variável de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, fixado, atualmente, em cinco meses de recebimento do benefício no valor de um salário mínimo mensal.

Os critérios de elegibilidade ao benefício tornaram-se *mais extensos*. Dessa forma, para fazer jus ao benefício, além dos critérios já apresentados, o pescador (i) não poderá estar em gozo de nenhum benefício decorrente de programa de transferência de renda com condicionalidades ou de benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, exceto pensão por morte e auxílio-acidente, devendo apresentar ao INSS o (ii) registro como Pescador Profissional, categoria artesanal, devidamente atualizado no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, com antecedência mínima de três anos, contados da data do requerimento do benefício, assim como (iii) a nota fiscal de venda do pescado, ou o comprovante de contribuição previdenciária.

NOVAS REGRAS DO ABONO SALARIAL

14. A Medida Provisória 665/2014 alterou as regras do Abono Salarial?

Sim. Com o advento das novas regras, é preciso que o trabalhador comprove no mínimo cinco anos de cadastro nos Programas PIS ou PASEP e, além disso, é necessária a comprovação de vínculo empregatício de ao menos 180 dias ininterruptos de atividade remunerada no ano-base, com recebimento de até dois salários mínimos médios de remuneração no período trabalhado.

15. Como é feita a contagem do tempo de cadastramento nos programas PIS/PASEP?

Para fins de contagem de prazo, leva-se em consideração o ano em que foi feito o cadastro, desconsiderando, neste caso, o dia e o mês de cadastramento. Ainda, é necessário afirmar que o ano em que foi realizado o cadastro, já é computado como um ano. Por exemplo, o trabalhador que realizou cadastro em um dos programas em 2010, terá completado os 5 anos necessários em 2014.

16. O trabalhador que possui os requisitos necessários receberá o Abono Salarial quando?

O trabalhador que possui os critérios de habilitação necessários receberá o benefício no calendário de pagamento subsequente ao cumprimento dos requisitos.

17. Quando se inicia o calendário de pagamento do Abono Salarial?

O calendário tem início em julho do ano corrente até junho do ano seguinte. Sendo assim, por exemplo, o calendário de 2015 começa em julho e termina em Junho de 2016. Além disso, é necessário ressaltar que para a aferição dos requisitos é utilizado a declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano anterior (ano-base) ao início do calendário de pagamento.

18. O que é ano-base para fins de confirmação dos requisitos de habilitação?

O ano-base compreende o ano anterior ao início do calendário de pagamento do benefício. Desta forma, o ano-base para o calendário de pagamento que tem início em julho de 2015 é todo o ano de 2014. Lembrando que a verificação dos trabalhadores que terão direito ao pagamento do Abono Salarial é feita com base na RAIS referente ao ano-base, cuja responsabilidade pelo envio da declaração/acerto é do empregador.

19. O que o empregador deve fazer para que seu empregado receba o benefício do abono?

De acordo com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, todo estabelecimento deve fornecer ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da RAIS, os dados referentes a cada um de seus empregados.

20. Haverá alterações no valor pago ao trabalhador?

Sim. Na antiga regra o trabalhador que possuía os critérios de habilitação da época, recebia, invariavelmente, um salário mínimo. Agora, com as novas regras, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, variando de meio salário mínimo até um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, seguindo as seguintes regras:

Meses Trabalhados no Ano-Base	Cálculo
6 meses	$\frac{6}{12}$ meio salário mínimo.
7 meses	$\frac{7}{12}$ salário mínimo.
8 meses	$\frac{8}{12}$ salário mínimo.
9 meses	$\frac{9}{12}$ salários mínimo.
10 meses	$\frac{10}{12}$ salário mínimo.
11 meses	$\frac{11}{12}$ salário mínimo.
12 meses	$\frac{12}{12}$ um salário mínimo integral.

Tabela 3 – Valor do Benefício na Nova Regra.

21. As novas regras valerão para o calendário de pagamento que tem início em julho deste ano?

Não. Para o calendário que se inicia este ano, como o ano-base é 2014, as regras que valerão serão as que estavam em vigor anteriormente.

22. Então para qual calendário de pagamento as novas regras serão exigidas?

Serão exigidas para o calendário de pagamento que tem início em julho de 2016 e que tem como ano-base a ano de 2015.

23. Quem é o responsável pelo pagamento do benefício?

Nos casos dos trabalhadores vinculados ao Programa PIS, o pagamento será efetuado pela Caixa Econômica Federal. No caso dos trabalhadores vinculados ao Programa PASEP, o pagamento será realizado pelo Banco do Brasil. Lembrando que se o trabalhador possuir, no ano-base, vínculo público e privado, o administrador do cadastro e conseqüentemente o agente pagador, será o Banco do Brasil.

24. Resumo das alterações do Abono Salarial.

Critérios de habilitação e Valor pago	Alterado?	MP 665/2014
Estar cadastrado nos Programas PIS/PASEP há pelo menos cinco anos.	Não	A alteração formulada pela Medida Provisória preservou a exigência do trabalhador estar cadastrado há pelo menos 5 anos nos Programas PIS/PASEP.
Ter recebido de empregadores que contribuem para os Programas PIS/PASEP, até dois salários mínimos médios de remuneração mensal.	Não	A alteração exigida na Medida Provisória preservou o direito do Abono Salarial para os trabalhadores que no ano base possuem rendimentos médios de até 2 salários mínimos.
Ter exercido atividade remunerada pelo menos durante trinta dias no ano-base.	Sim	Para acessar o Abono Salarial o trabalhador deverá ter atividade remunerada de, no mínimo, 180 dias no ano base, contudo, de forma ininterrupta.
Invariavelmente um salário mínimo vigente a data de pagamento.	Sim	O pagamento será proporcional ao tempo de serviço do ano-base. (Conforme: <i>Tabela 3 – Valor do Benefício na Nova Regra</i>).

Tabela 4 – Resumo das Novas Regras do Abono Salarial.

CONCLUSÃO

Portanto, fica evidente que a MP 665/2014 foi criada para estabelecer modificações significativas quanto aos benefícios previdenciários e trabalhistas. Tais mudanças estão relacionadas com os requisitos para a concessão do benefício e também com a sua duração.

Sendo assim, esta cartilha tem a intenção de esclarecer de maneira didática e prática as eventuais dúvidas dos Parlamentares, por meio de perguntas e respostas a respeito da MP 665/2014 e de sua atuação na modificação de alguns pontos da Lei nº 7998/90, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e da Lei nº 10.779/03, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal.

ANEXOS

SEGURO-DESEMPREGO - ANÁLISE DO PERFIL DOS SEGURADOS

PERÍODO: 2014

- Tabela I** Número de Segurados segundo o Gênero.
- Tabela II** Número de Segurados segundo o Grau de Instrução.
- Tabela III** Número de Segurados *segundo a Faixa Salarial*.
- Tabela IV** Número de Segurados *segundo a Faixa etária*.
- Tabela V** Histórico: 2000 a 2014.
- Tabela VI** Número de Requerentes que solicitaram o benefício pela Primeira Vez, segundo a Faixa Etária
- Tabela VII** Número de Requerentes que solicitaram o benefício pela Segunda Vez, segundo a Faixa Etária
- Tabela VIII** Número de Requerentes que solicitaram o benefício pela Primeira Vez, Segundo o Setor de Atividade.
- Tabela IX** Número de Requerentes que solicitaram o benefício pela Segunda Vez, Segundo o Setor de Atividade.

TABELA I – NÚMERO DE SEGURADOS SEGUNDO O GÊNERO
QUANTIDADE DE SEGURADOS.

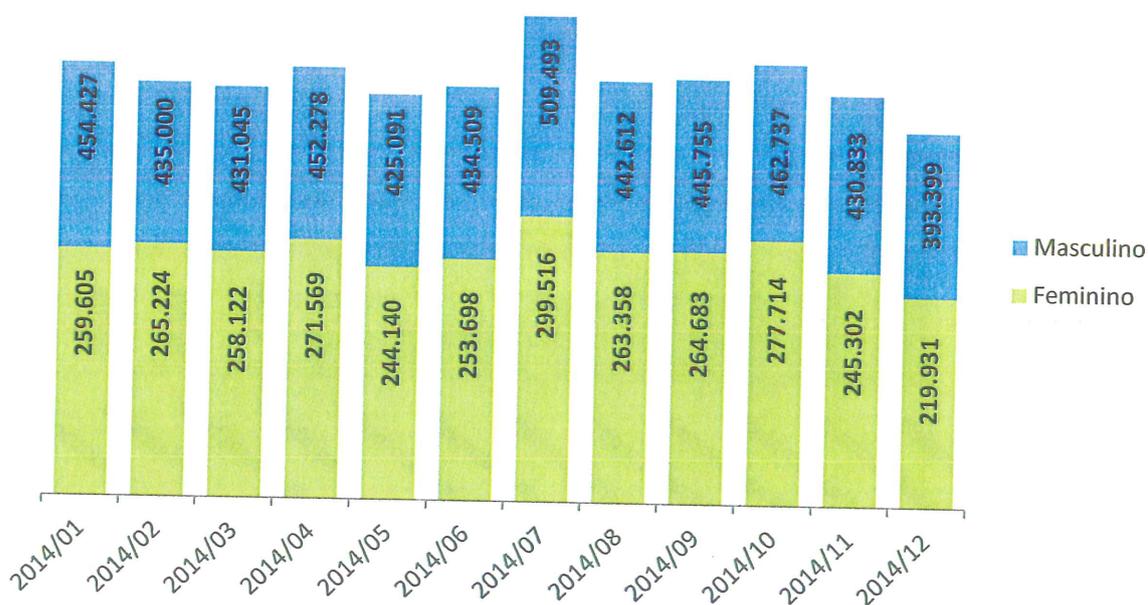
Requerimento Trabalhador Formal			
<i>Informações sobre quantitativos, valores e detalhamentos relativos aos requerimentos da modalidade trabalhador formal</i>			
Conteúdo: Qtd Segurado			
Competência Requerente	Gênero		Total
	Masculino	Feminino	
2014/01	454.427	259.605	714.032
2014/02	435.000	265.224	700.224
2014/03	431.045	258.122	689.167
2014/04	452.278	271.569	723.847
2014/05	425.091	244.140	669.231
2014/06	434.509	253.698	688.207
2014/07	509.493	299.516	809.009
2014/08	442.612	263.358	705.970
2014/09	445.755	264.683	710.438
2014/10	462.737	277.714	740.451
2014/11	430.833	245.302	676.135
2014/12	393.399	219.931	613.330
Total	5.317.179	3.122.862	8.440.041

Consulta executada em 27-02-2015 às 15:30h

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego

GRÁFICO I – NÚMERO DE SEGURADOS SEGUNDO O GÊNERO.

PERÍODO – 2014.



Fonte: CGSAP/DES/SPPE/MTE

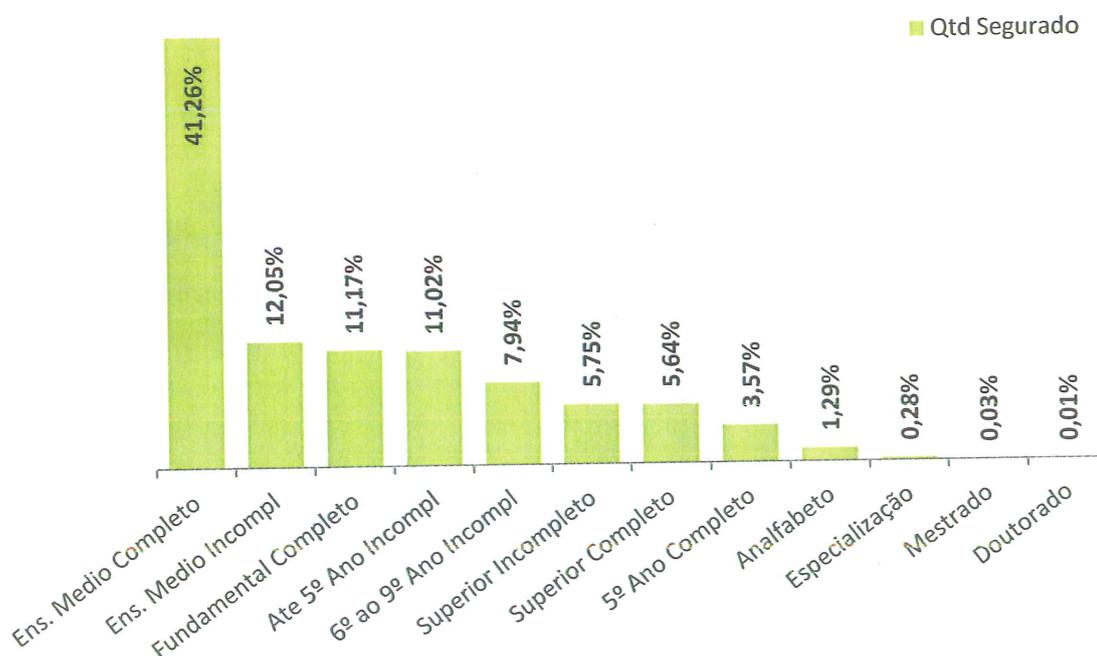
TABELA II – NÚMERO DE SEGURADOS SEGUNDO O GRAU DE INSTRUÇÃO
PERÍODO: 2014

Requerimento Trabalhador Formal		
Informações sobre quantitativos, valores e detalhamentos relativos aos requerimentos da modalidade trabalhador formal		
	Qtd Segurado	
Grau Instrução	Total	Percentual
Ens. Medio Completo	3.482.654	41,26%
Ens. Medio Incompl	1.016.987	12,05%
Fundamental Completo	942.542	11,17%
Ate 5º Ano Incompl	930.270	11,02%
6º ao 9º Ano Incompl	669.776	7,94%
Superior Incompleto	484.917	5,75%
Superior Completo	476.287	5,64%
5º Ano Completo	301.334	3,57%
Analfabeto	108.691	1,29%
Especialização	23.785	0,28%
Mestrado	2.308	0,03%
Doutorado	490	0,01%
Total	8.440.041	100%

Consulta executada em 27-02-2015 às 14:52h

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego

GRÁFICO II – NÚMERO DE SEGURADOS SEGUNDO O GRAU DE INSTRUÇÃO
PERÍODO – 2014.



Fonte: CGSAP/DES/SPPE/MTE

TABELA III – NÚMERO DE SEGURADOS SEGUNDO A FAIXA SALARIAL
PERÍODO: 2014.

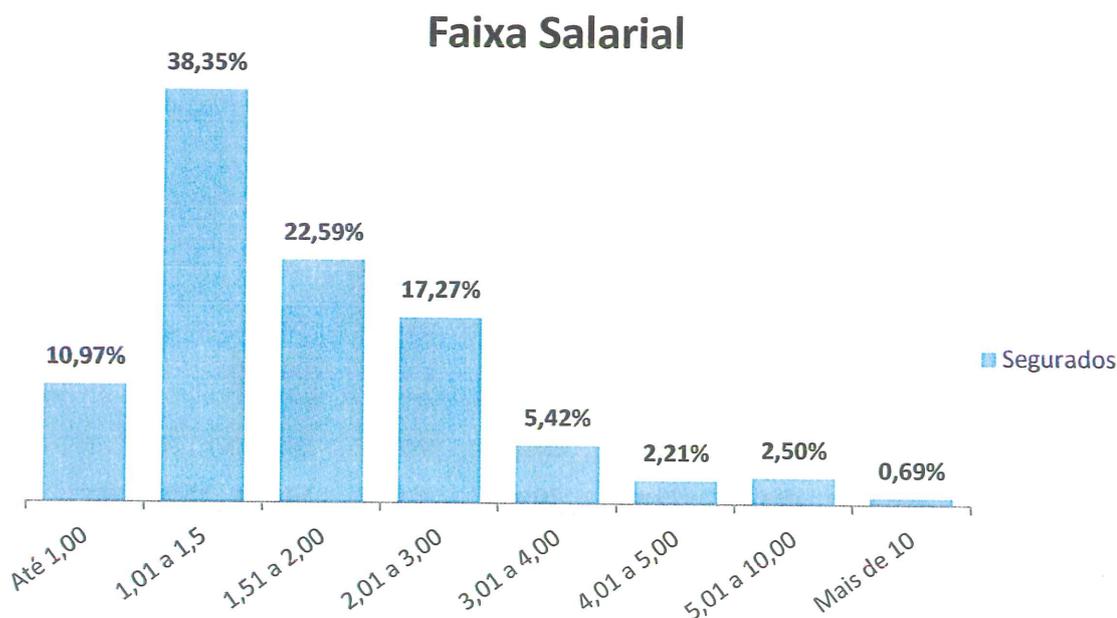
Requerimento Trabalhador Formal		
Informações sobre quantitativos, valores e detalhamentos relativos aos requerimentos da modalidade trabalhador formal		
Faixa Salarial	Segurados	%
Até 1,00	925.884	10,97%
1,01 a 1,5	3.236.353	38,35%
1,51 a 2,00	1.906.624	22,59%
2,01 a 3,00	1.457.635	17,27%
3,01 a 4,00	457.609	5,42%
4,01 a 5,00	186.487	2,21%
5,01 a 10,00	210.885	2,50%
Mais de 10	58.452	0,69%
Total	8.440.041	100,00%

Consulta executada em 27-02-2015 às 14:46h

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego

GRÁFICO III – NÚMERO DE SEGURADOS SEGUNDO FAIXA SALARIAL

PERÍODO – 2014.



Fonte: CGSAP/DES/SPPE/MTE

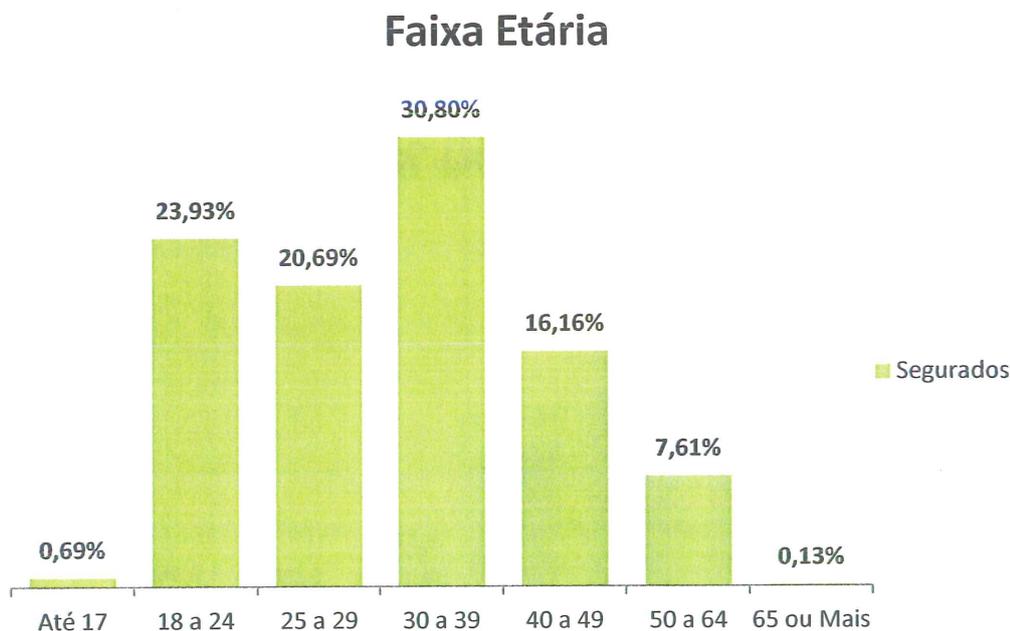
TABELA IV – NÚMERO DE SEGURADOS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA
PERÍODO: 2014.

Requerimento Trabalhador Formal		
Informações sobre quantitativos, valores e detalhamentos relativos aos requerimentos da modalidade trabalhador formal		
Faixa Etária	Segurados	% coluna
Até 17	58.348	0,69%
18 a 24	2.019.666	23,93%
25 a 29	1.746.072	20,69%
30 a 39	2.599.409	30,80%
40 a 49	1.363.779	16,16%
50 a 64	642.109	7,61%
65 ou Mais	10.584	0,13%
Total	8.440.041	100,00%

Consulta executada em 27-02-2015 às 14:45h

Fonte: base de Gestão do Seguro-Desemprego

GRÁFICO IV – NÚMERO DE SEGURADOS SEGUNDO A FAIXA ETÁRIA
PERÍODO: 2014.



Fonte: CGSAP/DES/SPPE/MTE

TABELA V – SEGURO-DESEMPREGO
HISTÓRICO DA QUANTIDADE DE TRABALHADORES SEGURADOS DETALHADOS POR MODALIDADE DO SEGURO-DESEMPREGO
PERÍODO: 2000 a 2014

Requerimento Trabalhador Formal

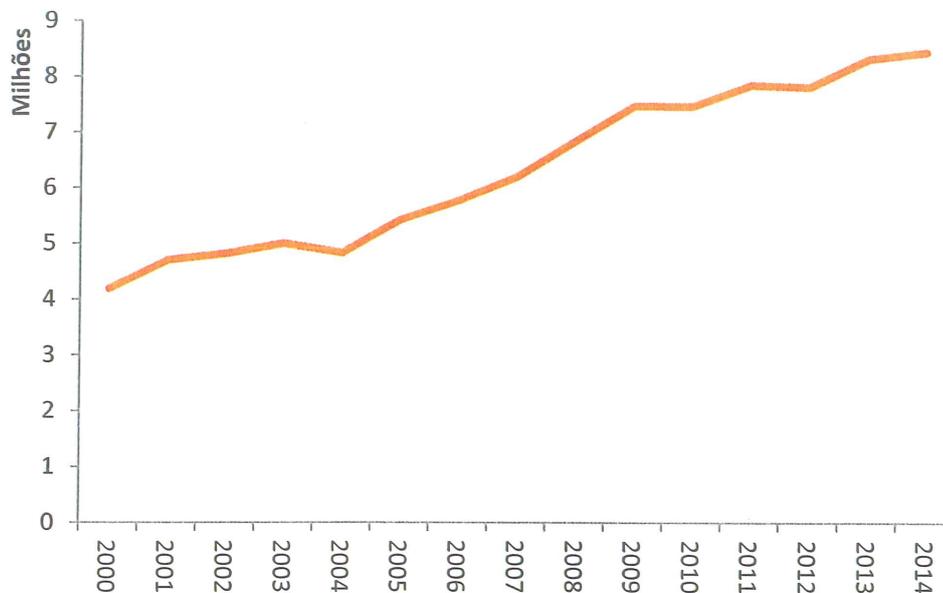
Informações sobre quantitativos, valores e detalhamentos relativos aos requerimentos da modalidade trabalhador formal

Modalidade SD	Conteúdo: Quantidade de Segurados													
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	
Trabalhador Formal	4.188.244	4.698.686	4.814.441	4.994.688	4.824.775	5.413.681	5.764.827	6.193.849	6.843.422	7.463.154	7.457.717	7.843.866	7.810.566	
Pescador Artesanal	58.616	74.793	92.804	106.144	181.646	202.400	291.270	355.472	374.126	544.453	655.600	651.530	973.636	
Bolsa Qualificação	8.818	4.300	7.494	2.289	2.936	4.226	3.807	2.852	7.777	20.524	5.567	8.841	13.497	
Empregado Doméstico	---	2.271	8.052	9.237	9.573	10.043	10.896	11.805	13.204	13.429	15.009	14.536	14.969	
Trabalhador Resgatado	---	---	---	862	2.070	3.216	3.194	5.608	4.523	3.206	2.464	2.013	2.177	
Total	4.255.678	4.780.050	4.922.791	5.113.220	5.021.000	5.633.566	6.073.994	6.569.586	7.243.052	8.044.766	8.136.357	8.520.786	8.814.845	

Fonte: Base de Gestão do Seguro-Desemprego

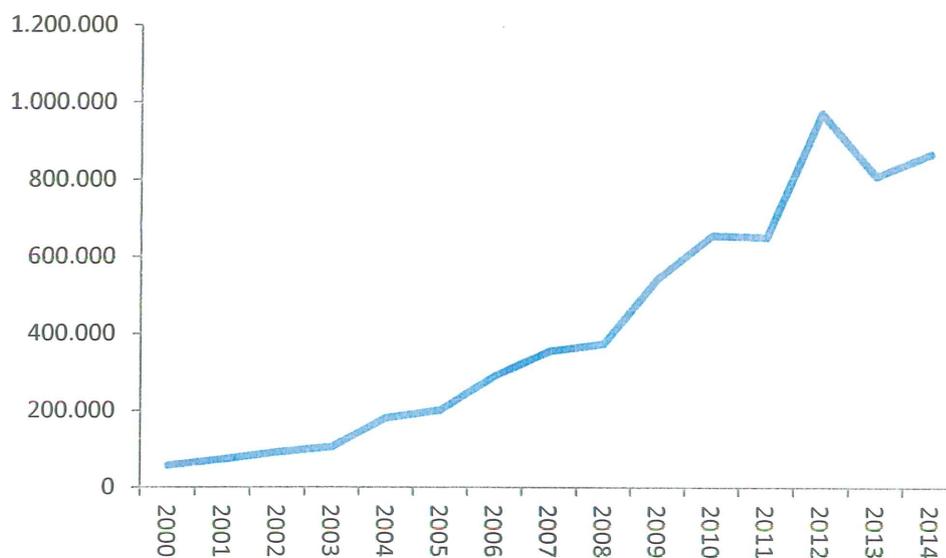
GRÁFICO V – QUANTIDADE DE SEGURADOS NA MODALIDADE FORMAL.

PERÍODO – 2000 A 2014.



Fonte: CGSAP/DES/SPPE/MTE

**GRÁFICO V – QUANTIDADE DE SEGURADOS NA MODALIDADE
PESCADOR ARTESANAL.**



Fonte: CGSAP/DES/SPPE/MTE

TABELA VI - SEGURO-DESEMPREGO
QUANTIDADE DE TRABALHADORES REQUERENTES QUE SOLICITARAM O BENEFÍCIO PELA PRIMEIRA VEZ EM 2014, POR FAIXA ETÁRIA
E QUE SERIAM IMPACTADOS CASO A MP ESTIVESSE EM VIGOR – GRUPOS (B) E (C)

Meses trabalhados	Até 17	18 a 24	25 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 64	65 ou Mais
(a) Menos de 6	5.734 2,93%	99.327 50,79%	32.868 16,81%	32.665 16,70%	16.650 8,51%	8.137 4,16%	176 0,09%
(b) De 6 a 11	35.623 3,40%	536.735 51,18%	167.643 15,99%	171.004 16,31%	91.079 8,69%	45.404 4,33%	1.119 0,11%
(c) De 12 a 17	12.649 2,29%	280.301 50,70%	93.530 16,92%	92.324 16,70%	48.288 8,73%	25.144 4,55%	636 0,12%
(d) 18 ou Mais	4.637 0,25%	538.708 29,42%	361.493 19,74%	470.713 25,70%	293.166 16,01%	158.223 8,64%	4.329 0,24%
Total	58.643 1,62%	1.455.071 40,10%	655.534 18,07%	766.706 21,13%	449.183 12,38%	236.908 6,53%	6.260 0,17%

Fonte: Base de Gestão - Seguro-Desemprego

Obs: os grupos de (b) e (c) assinalados em tom cinza são o conjunto de trabalhadores que no ano de 2014 atendiam as regras anteriores, contudo, não atenderiam as novas exigências da MP caso válidas, pois passou-se a exigir 18 meses ou mais de trabalho para acesso ao benefício quando da primeira solicitação.

TABELA VIII - SEGURO-DESEMPREGO
NÚMERO DE REQUERENTES QUE SOLICITARAM O BENEFÍCIO PELA PRIMEIRA VEZ NO ANO DE 2014, POR SETOR DE ATIVIDADE
E QUE SERIAM IMPACTADOS CASO A MP ESTIVESSE EM VIGOR – GRUPOS (B) E (C)

Meses trabalhados	Agropecuária	Comércio	Construção Civil	Indústria	Serviços	Total
(a) Menos de 6	12.817 6,55%	48.596 24,85%	39.338 20,12%	31.480 16,10%	60.082 30,72%	195.564
(b) De 6 a 11	55.752 5,32%	307.057 29,28%	169.145 16,13%	167.187 15,94%	330.735 31,54%	1.048.630
(c) De 12 a 17	21.639 3,91%	172.908 31,27%	62.948 11,39%	100.104 18,11%	188.896 34,17%	552.880
(d) 18 ou Mais	76.347 4,17%	539.735 29,47%	111.761 6,10%	433.289 23,66%	657.597 35,91%	1.831.308
Total	166.555 4,59%	1.068.296 29,44%	383.192 10,56%	732.060 20,18%	1.237.310 34,10%	3.628.382
Impacto MP 665/2014	77.391 4,83%	479.965 29,97%	232.093 14,49%	267.291 16,69%	519.631 32,45%	1.601.510
	46,47%	44,93%	60,57%	36,51%	42,00%	44,14%

Fonte Base de Gestão - Seguro-Desemprego

Obs: os grupos (b) e (c) assinalados em tom cinza são o conjunto de trabalhadores que no ano de 2014 atendiam as regras anteriores, contudo, não atenderiam as novas exigências da MP nº 665 caso válidas, pois passou a exigir 18 meses ou mais de trabalho para acesso ao benefício quando da primeira solicitação.

TABELA IX - SEGURO-DESEMPREGO
NÚMERO DE REQUERENTES QUE SOLICITARAM O BENEFÍCIO PELA SEGUNDA VEZ, POR SETOR DE ATIVIDADE
E QUE SERIAM IMPACTADOS CASO A MP ESTIVESSE EM VIGOR – GRUPO (F)

Meses trabalhados	Agropecuária	Comércio	Construção Civil	Indústria	Serviços	Total
(e) Menos de 6	9.673 6,22%	31.932 20,52%	37.806 24,30%	25.933 16,67%	47.972 30,83%	155.595
(f) De 6 a 11	37.382 5,56%	166.144 24,72%	137.894 20,52%	112.459 16,73%	207.153 30,82%	672.097
(g) De 12 a 17	16.074 3,95%	111.233 27,33%	62.118 15,26%	77.863 19,13%	135.609 33,31%	407.065
(h) 18 ou Mais	53.874 4,28%	363.081 28,85%	106.310 8,45%	298.961 23,75%	429.008 34,09%	1.258.542
Total	117.003 4,69%	672.390 26,97%	344.128 13,80%	515.216 20,66%	819.742 32,88%	2.493.299
Impacto MP 665/2014	37.382 31,95%	166.144 24,71%	137.894 40,07%	112.459 21,83%	207.153 25,27%	672.097 26,96%

Fonte Base de Gestão - Seguro-Desemprego

Obs: o grupo (f) assinalado em tom cinza é o conjunto de trabalhadores que no ano de 2014 atendiam as regras anteriores, contudo, não atenderiam as novas exigências da MP nº 665 caso válidas, pois passou-se a exigir 12 meses ou mais de trabalho para acesso ao benefício quando da segunda solicitação.